



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 1180/2022

Indica a realização de estudos e análises sobre a criação do Banco de Empregos para a Juventude Araraquarense.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises sobre a criação do Banco de Empregos para a Juventude Araraquarense.

À guisa de justificativas:

O Inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal de 1988 reza que a Dignidade da Pessoa Humana é um dos pilares constitucionais da República Federativa do Brasil, um Estado Democrático de Direito.

Pois bem.

O Inciso IV, ainda do Artigo 1º da Carta Constitucional de 1988, leciona que os valores sociais do trabalho também são um dos alicerces de nossa República.

Já o Inciso III do Artigo 3º da Carta Política de 1988 prevê que a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais está entre os objetivos fundamentais do nosso país.

Ademais.

Em seu artigo 6º, a Carta Magna indica que o trabalho faz parte dos direitos sociais do nosso Estado.

O Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de agosto de 2013) dispõe em seu Art. 9º que “O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente”, e, ainda, artigo 14 e seguintes:

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

PROTÓCOLO 1939/2022 - 21/02/2022 07:36



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação;

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à produção e à diversificação de produtos;

b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;

d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;

e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 16. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e em leis específicas, não se aplicando o previsto nesta Seção.

Assim, é a presente Indicação com a propositura de realização de estudos e análises sobre a criação do Banco de Empregos para a Juventude Araraquarense, onde poderá também:

Capacitar, profissionalizar os nossos jovens, inclusive buscando parcerias com Universidades, Faculdades, Institutos Federais e Escolas Técnicas objetivando parcerias, convênios, acordos de vontades para criar um ambiente municipal propício para o Jovem estudar e criar condições de empregabilidade.

Ouvir a Juventude para entender os seus meandros e aspirações, mais precisamente os cursos e formações que eles esperam e os empregos que almejam.

Incentivar a criação de Cooperativas de Trabalho voltadas para os anseios da Juventude.

Que tenhamos sensibilidade e serenidade para, além de sermos exemplos para nossos jovens, auxiliá-los, sempre muito respeitosamente, a encontrar os caminhos da vida profissional.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 1939/2022 - 21/02/2022 07:36